Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13002/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16587/2015
PROTOCOLO	: 1632576
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORD. DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 173/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: RODINEI ALBRES DA SILVA - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 40.310,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATO ADMINITRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 173/2015, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e a empresa ***Rodinei Albres da Silva - ME***, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra elétrica para atender as demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Bodoquena.

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 067/2015 já foi julgado regular e legal por este Tribunal de Contas (TC/MS 16586/2015).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do instrumento de contrato (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 27100/2016 (peça nº 09), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase) e da Execução do Contrato Administrativo n.º 173/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 23652/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira.

Após, vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato n.º 173/2015 (2ª fase).

Depreende-se, ainda, que a Equipe Técnica e o *Parquet* de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos carreados

aos autos comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	40.310,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	40.310,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	34.482,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	5.827,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	5.827,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	5.827,20

Como se vê, os valores relativos às três etapas da execução da despesa estão em conformidade com a legislação em vigência: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Bodoquena***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 173/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 173/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de

11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal